

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 828, de 2018.

Publicação: DOU de 30 de abril de 2018.

Ementa: Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural – PRR para 30 de maio de 2018.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 828, de 27 de abril de 2018, contém dois artigos.

O art. 1º da MPV nº 828, de 2018, altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para postergar, de **30 de abril de 2018** para **30 de maio de 2018**, a possibilidade de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O art. 2º da MPV nº 828, de 2018, estatui a vigência imediata da MPV, a partir de 30 de abril de 2018, que era a data-limite anterior para adesão ao PRR.

Importante esclarecer que se trata da *segunda prorrogação* do prazo de adesão. Inicialmente, a Lei nº 13.606, de 2018, havia estabelecido a data de **28 de fevereiro de 2018** para adesão ao PRR.

Em seguida, a Lei nº 13.630, de 28 de fevereiro de 2018, prorrogou o prazo **para 30 de abril de 2018**. Agora, antes do exaurimento do prazo e em decorrência de derrubada de vetos pelo Congresso Nacional, a MPV nº 828, de 2018, autoriza novo prazo para adesão ao PRR: **30 de maio de 2018**.



Na Exposição de Motivos (EM) nº 50/MF, de 27 de abril de 2018, que acompanha a MPV, o Ministro da Fazenda observa que a promulgação das partes vetadas se deu em 18 de abril de 2018, doze dias antes da data-limite para adesão.

Um dos vetos está relacionado à redução de 100% (cem por cento) sobre as multas de mora e de ofício e sobre os encargos legais incidentes sobre aos débitos incluídos no PRR; o outro, à nova regra que possibilita a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para pagar a dívida parcelada.

Em decorrência, argumenta a EM nº 50/MF, de 2018, que haveria necessidade de nova prorrogação do prazo para adesão ao PRR até **30 de maio de 2018**.

Ademais, a urgência e a relevância da Medida foram fundamentadas na demanda por regularização tributária por parte dos contribuintes, com vista à retomada do crescimento econômico e à geração do emprego e renda para o País e na insuficiência do atual prazo para a adesão ao Programa.

Por derradeiro, a EM nº 50/MF, de 2018, afirma que não haverá óbices ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), porque não foram alterados os impactos da renúncia de receita previstos no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 165, de 2017, que se transformou na mencionada Lei nº 13.606, de 2018.

Brasília, 30 de abril de 2018.

Fernando Lagares Távora
Consultor Legislativo